

EDUCAÇÃO

- **Idade mínima para acesso ao primeiro ano do ensino fundamental – Lei nº 20.817, de 29/7/2013**

Ementa: Dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

Origem: Projeto de Lei nº 3.871/2013, de autoria do deputado Rogério Correia.

Essa lei estabelece que, para ingressar no primeiro ano do ensino fundamental nas escolas do Estado, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que for matriculada. Aquela que completar seis anos após essa data será matriculada na pré-escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – não estabelece uma data limite para o aniversário da criança que pleiteia o ingresso no ensino fundamental. Seu texto garante apenas o direito da criança a essa etapa de ensino a partir dos seis anos de idade. Entretanto, a Resolução nº 1, de 14/1/2010, e a Resolução nº 6, de 20/10/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE –, estabeleciam 31 de março como data limite.

Uma vez que não havia lei ordinária determinando essa data limite, surgiram questionamentos jurídicos por parte dos pais de alunos que não podiam ingressar no ensino fundamental em razão do limite definido pelo CNE. Decisão proferida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais suspendeu os efeitos das referidas resoluções e prorrogou a data limite para 31 de dezembro, condicionando a matrícula à avaliação psicopedagógica. Dessa maneira, os sistemas de ensino ficaram expostos à insegurança jurídica, e as crianças, à escolarização precoce.

O Fórum Mineiro de Educação Infantil, entidade que milita pelo direito das crianças, contatou a Assembleia Legislativa de Minas Gerais solicitando que atuasse para dirimir tal controvérsia. Essa entidade posicionou-se contrariamente à prorrogação da data limite imposta pelo Poder Judiciário e encaminhou a esta Casa um dossiê com argumentos e artigos de especialistas em educação justificando sua posição.

Durante o 1º turno de tramitação do projeto que deu origem à Lei nº 20.817, foram apresentados dois substitutivos que visaram seu aperfeiçoamento, e foi aprovado o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Na fase de discussão do 2º

turno, a comissão solicitou à Secretaria de Estado de Educação que opinasse sobre o projeto. Considerando os dados contidos no dossiê enviado pelo Fórum Mineiro de Educação Infantil, o posicionamento do Poder Judiciário e as questões levantadas por aquela secretaria, a comissão reavaliou sua posição e apresentou substitutivo ao texto aprovado no 1º turno. A Lei nº 20.817 resultou dessa última alteração.

Espera-se que a norma contribua para pacificar a polêmica a respeito do tema, conferindo aos sistemas de ensino segurança jurídica para realizar o seu planejamento administrativo e pedagógico, e, sobretudo, que garanta liberdade às crianças para viver os períodos formativos próprios da infância antes de ingressar no ensino fundamental.

GCT/GEC/CST